

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Resolução nº 17, de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer que o apoio necessário à apresentação da proposta de emenda à Constituição se dá sem compromisso com o mérito da proposta.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Resolução nº 17, de 1989, da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201.

Parágrafo único. As assinaturas dos Deputados Federais necessárias à apresentação da proposta de emenda à Constituição se dão sem compromisso com o mérito da proposta, mas apenas para assegurar a sua tramitação.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência constitucional de um terço dos membros da Câmara dos Deputados para a apresentação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), conforme estabelecido no artigo 60, inciso I, da Carta Magna, configura-se puramente como um pressuposto de admissibilidade formal.



Na prática legislativa, contudo, observa-se um fenômeno de distorção desse instituto, em que os parlamentares são frequentemente cobrados de forma pública e política pela simples subscrição dessas propostas, como se o ato de assinar representasse uma anuência prévia e irrevogável ao seu mérito.

Essa cobrança indevida gera um ambiente de justificado receio e constrangimento no parlamento, uma vez que a assinatura passa a ser interpretada erroneamente pela sociedade civil e pela mídia como um voto antecipado de aprovação. Ocorre que o principal objetivo do Deputado ao chancelar o apoio inicial é, fundamentalmente, assegurar o direito à tramitação e permitir que temas complexos e de grande relevância nacional sejam debatidos de forma transparente, técnica e plural nas comissões competentes.

Ao subscrever uma PEC, o parlamentar atua como um garantidor do próprio debate democrático, almejando que a proposição seja submetida ao crivo da Casa, onde poderá ser modificada, emendada ou até mesmo rejeitada no momento oportuno da votação.

Portanto, a presente iniciativa cumpre o papel fundamental de conferir segurança jurídica à atividade legislativa, esclarecendo de forma inequívoca que o apoio formal à apresentação de uma PEC se dá sem qualquer compromisso com o mérito, resguardando a independência do parlamentar para divergir e votar contrariamente à matéria ao longo de sua futura apreciação.

Forte nessas razões, rogo aos nobres pares a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266216668000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



Apresentação: 25/06/2026 10:15:54.317 - Mesa

PRC n.37/2026